

## NOTA INFORMATIVA

No passado dia 29 de setembro, foi publicada a Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro, que aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social.

A presente Portaria vem, assim, regulamentar o artigo 168.º, n.º 6 do Código do Trabalho, na redação introduzida pela Lei n.º 13/2023, de 03 de abril, onde se prevê que esta compensação, até aos limites agora estabelecidos, é considerada custo para o empregador, e não constitui rendimento para o trabalhador, para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a Segurança Social.

Nos termos do seu artigo 2.º, **o valor limite da compensação** passa a corresponder a:

- Consumo de eletricidade residencial: 0,10€/dia;
- Consumo de Internet pessoal: 0,40€/dia;
- Computador ou equipamento informático equivalente pessoal: 0,50€/dia.

O valor limite global é, assim, de **22 euros mensais**. A partir deste limite, os valores deixarão de estar fiscal e contributivamente isentos.

Este limite **poderá ser majorado em 50%**, através da fixação de compensação em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador, ascendendo o valor a **33 euros mensais**.

Estes valores aplicam-se apenas aos **casos em que os bens ou serviços em questão não sejam disponibilizados, direta ou indiretamente**, pelo empregador aos trabalhadores.

Os valores limite definidos pela presente Portaria são aplicáveis aos **dias completos de teletrabalho, efetivamente prestado**, e que resultem de acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador nos termos do artigo 166.º do Código do Trabalho.

A Portaria entrou em vigor no passado dia **01 de outubro de 2023**.

**Lisboa, 03 de outubro de 2023**

**José Mota Soares**

[jose.soares@pt.andersen.com](mailto:jose.soares@pt.andersen.com)

**Silvia Martins**

[silvia.martins@pt.andersen.com](mailto:silvia.martins@pt.andersen.com)

